



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

## ANALISE DE ALEGAÇÕES APRESENTADAS

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 053/2020**  
**Processo n.º 168/2020**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de baterias automotivas para a frota de veículos da Prefeitura de Guaxupé e convênios firmados.

Ao fim dos trabalhos da sessão pública relativa ao pregão em epígrafe, encerrada as 10:20 horas do dia 21 agosto de 2020, quando perguntado aos representantes das empresas **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, representada pelo Sr. RODRIGO BIAVATI FURTADO e **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS**, representada pelo Sr. BRUNO DIAS CAMPOS, únicas participantes do certame, se algum deles desejava interpor recurso relativo à sessão pública, os mesmos responderam que NÃO. No entanto, o Sr. BRUNO DIAS CAMPOS, representante da empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** pediu que fosse registrado em ata que: *“Das baterias da marca OMEGA, a única que é selada é a de 60 ampéres, tendo o Sr. Bruno Dias Campos se comprometido a enviar para a Prefeitura de Guaxupé documentação comprovando essa alegação”*.

A empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** enviou a referida documentação e o fez como se recurso administrativo fosse, o que foi um equívoco visto que o representante da empresa abriu mão de apresentar recurso, como ficou registrado na ata da sessão do pregão presencial 053/2020.

Afastando a figura do recurso administrativo e analisando unicamente as informações técnicas apresentadas pela empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** relativas às baterias da marca Ômega restou claro que em nenhum momento a documentação apresentada pela empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** sustenta a alegação de seu representante de que *“baterias da marca OMEGA, a única que é selada é a de 60 ampéres”*. A empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** limita-se a afirmar em suas alegações que *“a empresa que apresentou menor preço ofereceu, para os itens 01, 03, 04, 05 e 06 as baterias da marca Ômega. Por conseguinte, as baterias automotivas desta marca NÃO são SELADAS com amperagem acima de 70(setenta) ampéres”*, mas a empresa não apresenta nenhuma documentação técnica que sustente essa afirmação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

---

As alegações da empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** foram repassadas para a empresa **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, tendo por base o princípio do contraditório e ampla defesa, para que a mesma se manifestasse.

Em sua defesa a empresa **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** apresenta uma imagem com detalhes de uma bateria da marca Ômega que a empresa alega ter sido retirada do site do fabricante, mas sem apresentar o link de acesso à referida imagem.

Os dados contidos na imagem apresentada são insuficientes para dirimir a questão.

Isto posto, decidimos pela requisição de amostras das baterias licitadas logo após a homologação do processo licitatório, conforme previsto no instrumento convocatório para que possa ser realizada uma análise das mesmas por profissional capacitado para tanto com emissão de respectivo laudo.

Guaxupé, 1º de outubro de 2020.

Rafael Augusto Olinto  
Secretário Municipal de Administração

**ILUSTRÍSSIMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PREGOEIRO E MEMBRO DE APOIO À COMISSÃO DO PREGÃO DO  
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS**

**Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2020**

Recorrente: ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS  
CNPJ nº 03.420.245/0001-66

ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.245/0001-66, com sede na Av. Deputado Renato Azeredo, nº 542, Nossa Senhora Aparecida, Três Corações-MG, CEP 37.410-001, neste ato também representada pelo seu procurador Sr. BRUNO DIAS CAMPOS, RG MG-12.517.100 expedida pela SSP/MG, CPF 090.139.666-40, brasileira, casado, gerente, residente e domiciliado a Rua Graciano Ferreira Carvalho, nº 9, Bairro Novo Milênio, Machado/MG, CEP 37750-000, vem, tempestivamente, com espeque no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2000 apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em razão da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio nos autos do edital nº 0168/2020 pelos fatos e fundamentos aduzidos.

**I – DOS FATOS**

1. A Recorrente participa do processo licitatório instaurado pelo edital nº 0168/2020 promovido pelo Município de Guaxupé - Minas Gerais cujo objeto é a futura e

eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas para a frota do município de Guaxupé - MG.

2. Nesta senda, imperioso esclarecer que a recorrente apresentou-se no dia e horário designados para recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação, conforme procedimento disposto na convocação editalícia.

3. Abertos os invólucros contendo os preços e após a fase de lances, a empresa que sagrou-se vencedora dos itens 01,03,04,05 e 06 não pode ter o objeto adjudicado. Vejamos.

4. A convocação editalícia, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, é cristalina ao exigir baterias com mais de 60 (sessenta) amperes. Ocorre, Ilustre Pregoeiro e Nobre Comissão de Apoio, que a empresa que apresentou menor preço ofereceu, para os itens 01, 03, 04, 05 e 06 as baterias de marca Ômega. Por conseguinte, as baterias automotivas desta marca NÃO são SELADAS com amperagem acima de 70 (setenta) amperes.

5. Por conseguinte, não pode a Administração Pública Municipal adjudicar em favor da empresa de menor preço, produto que não atende às especificações contidas no Termo de Referência.

4. Neste diapasão, necessário discorrer que tal documento é peremptório ao esclarecer que todas as baterias devem ser seladas, ou seja, livre de manutenção. Assim, novamente, os produtos ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar para os itens 01, 03, 04, 05 e 06 NÃO atendem às disposições edilícias e, por conseguinte, não podem tais itens serem adjudicados à empresa que está classificada em primeiro lugar.

5. Estes, pois, os fatos.

## II – DO DIREITO



6. A Lei Federal de Licitações, lei nº 8.666/93, aplicável de forma subsidiária ao Pregão por força do disposto contido no artigo 9º da Lei 10.520/2000, em seu artigo 3º assim prescreve:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso)<sup>1</sup>

7. Portanto, o artigo transcrito determina quais são os princípios que devem ser observados no procedimento licitatório, além de definir a finalidade precípua da licitação, qual seja, selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, em obediência ao princípio da economicidade, o qual decorre do princípio da eficiência, disposto no artigo 37 da Constituição da República.

8. Assim, não nos parece justo e tampouco razoável que a melhor proposta para a Administração Pública não atende aos requisitos mínimos dispostos no Termo de Referência.

9. Sobre princípio, *permissa vênia* para transcrever excerto da escol doutrina de Celso Antonio Bandeira de Mello ao ser citado por Gisele Clozer Pinheiro Garcia, com muita propriedade, preleciona:

---

<sup>1</sup> Brasil. Lei Federal nº 8.666/93. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Conteúdo disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)



é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de estrutura mestra".<sup>2</sup>

#### 10. A doutrinadora, de maneira ímpar, conclui:

Seguindo neste trilho, podemos afirmar que, havendo divergência entre uma lei e um princípio, deve o exegeta manter-se fiel ao último, uma vez que este retrata não apenas um conteúdo legal específico, mas toda a estrutura de um ordenamento jurídico<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> GARCIA, Gisele Clozer Pinheiro. Do número de licitantes aptos a participar da fase dos lances verbais no pregão presencial. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 387, 29 jul. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5512>>.

<sup>3</sup> GARCIA, Gisele Clozer Pinheiro. Do número de licitantes aptos a participar da fase dos lances verbais no pregão presencial. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 387, 29 jul. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5512>>.



11. Nesta senda, a legislação de regência aplicável ao caso, de forma peremptória, assim vaticina:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

12. O doutrinador Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o citado dispositivo legal, ensina:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. pág. 401/402.

13. A propósito, elucidativas são as palavras do Desembargador Jessé Torres:

A vinculação da Administração às normas e condições do edital (vale também para a carta-convite), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco conseqüências importantes:

- a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez que este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;
- b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;
- c) para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes, necessário é que todas as suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração;
- d) observância estrita não é sinônimo de apego cego à literalidade de palavras isoladas, impondo-se, no caso de dúvida razoável, a busca de interpretação que assegure a prevalência do interesse público, de acordo com o sistema de princípios e normas que o moldam;
- e) tampouco é conveniente “para o bom êxito de certame licitatório a inclusão de exigências... que se prestam apenas para dificultar a participação dos concorrentes<sup>5</sup>.”

---

<sup>5</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública**. 7. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 498/499.



14. Como se extrai da doutrina de escol acima transcrita, o edital é a lei interna da licitação e vincula não apenas os proponentes, como também a Administração, de forma que as decisões devem ser tomadas em harmonia com as cláusulas editalícias, sob pena de configuração de ilegalidade.

15. Corolário, a licitante recorrente não pode permitir com que a Administração Pública Municipal adjudique e, por conseguinte, adquira baterias que não atendem às especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I da convocação editalícia, sob pena de se descumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da razoabilidade e de selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

### **III – DOS PEDIDOS**

16. Em razão de tudo o que fora exposto, devidamente corroborado pelos excertos doutrinários suso citados, requer ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

- a) que proceda com o necessário recebimento e processamento do presente recurso administrativo para que seja anulada a adjudicação dos itens 01,03,04,05 e 06 em favor da empresa classificada em primeiro lugar em razão dos itens apresentados por esta não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
- b) Uma vez anulada a adjudicação dos itens, que seja designada nova data e hora para continuidade da sessão de lances verbais ou a adjudicação dos itens supracitados à licitante que melhor se classificou e apresentou proposta que atenda às especificações editalícias;
- c) Por fim, caso o Pregoeiro e Equipe de Apoio não acolham o requerimento supracitado e não revejam sua decisão, requer que faça subir o presente recurso, para que a autoridade superior possa apreciá-lo e julgá-lo com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

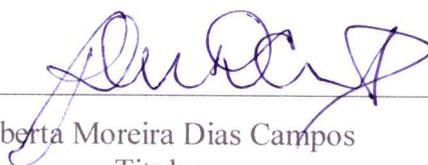


- d) Em não sendo atendido o presente recurso, a empresa ora recorrente poderá utilizar dos meios legais junto ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público, Câmara de Vereadores Municipal e outros órgãos fiscalizadores para a correta aplicação da legislação de regência.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

De Três Corações para Guaxupé, 24 de agosto de 2020.



Roberta Moreira Dias Campos  
Titular



Bruno Dias Campos  
Procurador



DESEMPENHO E QUALIDADE

Data: 03/08/2020  
De: Gerência – Omega Baterias  
Para: Distribuidores e Clientes

ASSUNTO: Evidências de certificação de Produto - Omega Baterias

A empresa OMEGA IND. E COM. DE BATERIAS LTDA portadora do CNPJ - N° 06.999.314/0001-07 e Insc. Estadual N° 390.310.351.000, vem a assegurar aos nossos clientes que a empresa é certificada e homologada pelo órgão vigente do Inmetro conforme portaria 299/2012 de 14 de junho 2012 onde é estabelecida como certificação compulsória e obrigatória pelo órgão brasileiro de certificação de produto.

**1. *Atendemos as seguintes normas e portarias vigentes no país.***

- **Portaria 299 de 14 de junho de 2012** – Aprovar Requisitos de avaliação de conformidade de baterias Chumbo-acido, para veículos Automotores;
- **Portaria 239 de 09 de maio de 2012** – Regulamento Técnico da qualidade para Baterias de Chumbo Acido para veículos Automotores;
- **Portaria N° 361, de 06 de setembro de 2011** - Requisitos Gerais de Certificação de Produto;
- **ABNT /NBR 15940** – Baterias chumbo - ácido para uso em veículos rodoviários automotores de quatro ou mais rodas;
- **ABNT /NBR 15.745** – Baterias chumbo-ácido para veículos automotores – Terminologia;
- **ABNT /NBR 15.914** – Simbologia e requisitos de segurança;
- **CONAMA N° 401, 04 de novembro de 2008** – Estabelece limites máximo de chumbo, cádmio e Mercúrio para pilhas e baterias comercializadas;

**2. *Acreditação de Produto***

**Nossa empresa é acreditada pelo organismo certificador de produtos BVQI-** Bureau Veritas S. A. é uma organização internacional de certificação em normas como a ISO 9001, ISO 14001, a OHSAS 18001, a SA8000, entre outras que têm por objetivo indicar padrões de qualidade na produção, comercialização e respeito ao meio-ambiente por parte das empresas do mundo todo.

### 3. Gestão da Qualidade

Informamos que a empresa tem em seu plantel uma equipe treinada e qualificada que passam por treinamentos para melhor aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para executar as tarefas exigidas pelas portarias e normas vigentes;

A bateria em seu processo produtivo passa por etapas de monitoramento e inspeção realizada pela equipe de qualidade para assegurar a qualidade do produto;

Nossa bateria é rastreada internamente por lote onde todos os itens que compõe a bateria no nosso processo, para garantia de controle e eficácia da qualidade;

Durante o processo de expedição as baterias são testadas por equipamentos monitorados e calibrados por laboratório de calibração acreditado – rastreado RBC.

### 4. Tecnologia da Bateria

Informamos que somos umas das poucas empresas no país que temos em nosso escopo 100% das baterias com tecnologia “**LIVRE DE MANUTENÇÃO**” a que se refere que nossas baterias durante todo o seu tempo de garantia não são necessárias repor água no eletrólito, pois seu consumo e aquecimento interno durante as reações químicas são baixas. Concluimos que esse fato faz com que nosso produto tenha maior durabilidade e desempenho nos veículos aplicados em diversos ambientes e fatores externos;

4.1 Baterias Com tampas seladas – Fabricamos os modelos na faixa de amperagem 40 a 70Ah com tampas totalmente seladas e vedadas, essa selagem possui menos riscos de vazamentos de ácido devido a camada dupla de selagem com câmara e pastilhas antichamas que evita explosão ocasionadas por gases. A bateria selada diminui a evaporação do eletrólito aumentando a vida útil da bateria.

### 5. Produto - Modelos

Possuímos ampla e vasta faixa de amperagem para vários modelos e tipos de veículos leves e pesados, nosso produto atende a maior parte dos veículos nacionais e importados;

### 6. Informações e especificações

Nosso produto atende a todas exigências e informações exigidas pelos órgãos de segurança e desempenho do produto – INMETRO

### 7. Terminal de Consulta do registro

Para veracidade das informações verificar o portal de consulta publica no site Inmetro <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>, onde qualquer pessoa pode acessar e verificar se empresa esta com seu registro Aprovado (A) ou suspenso (S);

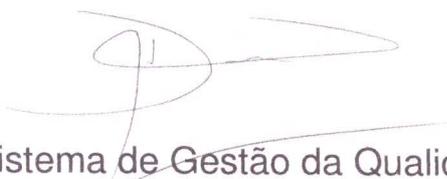
Segue abaixo nossas informações contidas na base do sistema orquestra contemplando todos os modelos e certificação dos produtos comercializados.

[Exportar para PDF](#)

registro	Situação	Validade	Certificado	Produto/Serviço	Empresa	Endereco
<a href="#">03336/2018</a>		23/06/2022	BR28851003	Componentes Automotivos	OMEGA INDUSTRIA E COMERCI...	Rodovia MG 17
<a href="#">03337/2018</a>		05/06/2022	BR28851002	Componentes Automotivos	OMEGA INDUSTRIA E COMERCI...	Rodovia MG 17
<a href="#">03429/2018</a>		05/06/2022	BR28851001	Componentes Automotivos	OMEGA INDUSTRIA E COMERCI...	Rodovia MG 17

[Exportar para PDF](#)

registro	Situação	Validade	Certificado	Produto/Serviço	Empresa	Endereço
<a href="#">06192.2018</a>		01/10/2022	BR28851004	Componentes Automotivos	OMEGA INDUSTRIA E COMERCI...	Rodovia MG 1



Sistema de Gestão da Qualidade



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.376.494/0001-64</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>MAQ PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV MINAS GERAIS</b>		NÚMERO <b>261</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.062-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RESENDE</b>	MUNICÍPIO <b>VARGINHA</b>	UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(035) 3212-7138</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/08/2020** às **16:35:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# TABELA DE ESPECIFICAÇÕES

MODELO	AH (C20)	CCA (-18°C)	R.C	DIMENSÕES (MM) C X L X A
<b>LINHA ADVANCED</b>				
JJFA45D/E	45	360	75	210 X 175 X 175
JJFA60LD/E	36	485	95	244 X 175 X 175
<b>LINHA FREE</b>				
JJF40D/E	40	300	55	210 X 175 X 175
JJF40HD	40	310	55	187 X 127 X 225
JJF45D/E	45	360	75	210 X 175 X 175
JJF50PD	50	360	70	210 X 175 X 190
JJF50LD/E	50	370	75	244 X 175 X 175
JJF50HD/E	50	380	75	238 X 129 X 225
JJF55LD/E	55	400	85	244 X 175 X 175
JJF60LD/E	60	485	90	244 X 175 X 175
JJF60ID/E	60	485	90	244 X 175 X 190
JJF70D/E	70	530	115	280 X 175 X 175
JJF70ID/E	70	480	135	255 X 175 X 225
JJF75D/E	75	610	120	290 X 175 X 175
JJF90HD/E	90	540	160	295 X 175 X 225
JJF105FE	105	735	200	330 X 170 X 245
JJF150D	150	880	290	510 X 215 X 240
JJF170D	170	970	370	510 X 215 X 240
JJF170HE	170	970	370	510 X 215 X 215
JJF180FD	180	1050	390	510 X 215 X 240
JJF180FHE	180	1050	390	510 X 215 X 240
JJF200D/E	200	1100	450	525 X 275 X 250
JJF225D/E	225	1250	500	525 X 275 X 250
<b>LINHA COM PRATA</b>				
JJ50LD/E	50	370	75	244 X 175 X 175
JJ55LD/E	55	400	85	244 X 175 X 175
JJ60LD/E	60	485	90	244 X 175 X 175
JJ70D/E	70	530	115	280 X 175 X 175
JJ75D/E	75	610	120	290 X 175 X 175
JJ90CD/E	90	540	160	295 X 165 X 225
JJ90FE	90	540	160	330 X 170 X 245
JJ95D/E	95	720	160	360 X 175 X 190
JJ105FE	105	735	200	330 X 170 X 245
JJ135D	135	850	285	510 X 215 X 240
JJ150D	150	880	290	510 X 215 X 240
JJ170D	170	970	370	510 X 215 X 240
JJ170HE	170	970	370	510 X 215 X 215
JJ180FD	180	1050	390	510 X 215 X 240
JJ200D/E	200	1100	450	525 X 275 X 250
JJ225D/E	225	1250	500	525 X 275 X 250
<b>LINHA SOUND</b>				
JJPS70D	70	470	470	295 X 175 X 175

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Guaxupé,  
Estado de Minas Gerais,

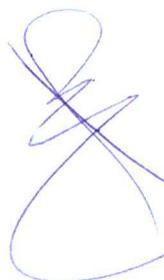
Pregão Presencial nº 053/2020  
Processo Licitatório nº 168/2020

MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.494/0001-64, estabelecida e com sede na Av. Minas Gerais, 261, Bairro Rezende, Varginha, Minas Gerais, CEP 37.062-190, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio do seu representante legal e do seu advogado, que abaixo subscrevem, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e subitem 9.2 do edital, oferecer, tempestivamente, as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO de ROBERTO MOREIRA DIAS CAMPOS** para manter a decisão de adjudicação dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 em favor da Recorrida, o que faz nos seguintes termos.

#### I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, o Recorrente pleiteia a reconsideração da decisão de adjudicação dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 em favor da Recorrida, e a consequente desclassificação da proposta de preços apresenta, sob argumento de que os produtos ofertados são incompatíveis com o objeto da licitação.

Todavia, as razões do Recorrente não podem prosperar uma vez que suas alegações são desamparadas de qualquer documento capaz de comprovar a inadequação dos produtos ofertados pela Recorrida, sendo que a decisão de adjudicação dos produtos não merece reparos.



## II - DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões de recurso contidas neste documento são tempestivas e merecem ter seu mérito apreciado por Vossa Senhoria, uma vez que atendeu ao prazo de 3 (três) dias após o prazo de interposição do recurso, conforme inteligência do subitem 9.2. do Instrumento Convocatório.

O mesmo tempo para oferta dos memoriais de contrarrazões de recurso é concedida na Lei 10.520/02 (lei do Pregão), especificamente no seu artigo 4<sup>a</sup>, XVIII.

Deste modo, estando satisfeito os requisitos legais e editalício e, ainda cumprido o prazo para protocolo da presente manifestação, esta encontra-se apta para análise do mérito e, conseqüentemente, proferir a decisão dentro dos critérios legais emanados da legislação pátria.

## III - DAS PRELIMINARES

### 3.1. Da Decadência do Direito de Interposição de Recurso

O Recorrente interpôs recurso da decisão que adjudicou os itens 01, 03, 04, 05 e 06 para a Recorrida, no dia 24/08/2020, sendo que o documento fora recebido somente no dia 28/08/2020 pela empresa recorrida.

Os argumentos recursais do Recorrente não devem sequer ser analisados ao passo que houve a decadência do seu direito.

As disposições do artigo 4<sup>o</sup>, XVIII, da Lei nº 10.520/02 é categórica ao determinar que *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer [...]”*.

Nessa mesma linha são as regras do subitem 9.1. do Edital:

9.1 - Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso)

A simples análise dos termos da legislação e da norma editalícia evidencia que a manifestação da intenção de recurso deve ser manifestada de forma imediata ao término da fase de lances do pregão.

Nota-se da ata do pregão em tela que o Recorrente renunciou ao direito de interpor recurso do resultado, consubstanciado a reprodução abaixo:

**DOS RECURSOS:**

As licitantes foram consultadas quanto à intenção de interpor recursos, e uma vez que a sessão transcorreu de forma célere e transparente, **não houve licitante que tivesse tal intenção**. No entanto, o Sr. BRUNO DIAS CAMPOS, representante da empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** pediu que fosse registrado em ata que: *"Das baterias da marca OMEGA, a única que é selada é a de 60 ampéres, tendo o Sr. Bruno Dias Campos se comprometido a enviar para a Prefeitura de Guaxupé documentação comprovando essa alegação".*

Quando não há intenção imediata de interposição de recurso administrativo pelo licitante participante do pregão, o direito previsto no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02; não pode ser exercido por meio deste instrumento, operando a decadência.

O E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem acórdão nesse sentido:

DENÚNCIA. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS. IRREGULARIDADES. ADMISSÃO DE RECURSO PRECLUSO INTERPOSTO PELA LICITANTE. INABILITAÇÃO DA PRIMEIRA CLASSIFICADA NA LICITAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE SEU OBJETO SOCIAL ERA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME E TAMBÉM

POR SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE NEGOCIAÇÃO DO PREÇO COM A SEGUNDA CLASSIFICADA NO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR QUEM NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA A PRÁTICA DO ATO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

**1. A simples alegação de inexecutabilidade da proposta da licitante concorrente não pode ser interpretada como intenção de recorrer. O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002 exige para a interposição do recurso a manifestação imediata e motivada do licitante sobre a intenção de recorrer, logo após declarado o vencedor, sob pena de perda desse direito.**

2. Não há na Lei n. 8.666/93 nem em nosso ordenamento jurídico a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei n. 8.666/93, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

3. O sistema de arrecadação Simples Nacional não pode ser motivo para a inabilitação de empresa no certame. Os arts. 30, II, e 31, II, da LC n. 123/2006 preveem a possibilidade de regularização da situação tributária das empresas que se enquadrem em uma das hipóteses de vedação do art. 17 da mesma lei, mediante a exclusão do Simples Nacional.

4. Deve ser responsabilizado o agente público que homologou o processo licitatório sem possuir competência para tanto. Aplicação do inciso VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93.

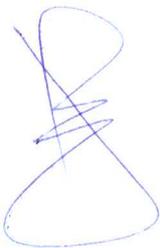
(TC/MG DENÚNCIA N. 887499, Relato: ADRIENE ANDRADE, data do julgamento: 20/09/2016) (grifo nosso)

*Outrossim, é a jurisprudência do E. Tribunal de Contas*

da União:

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGUMENTO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRAR O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais



licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor**

(TCU 00079520096, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, data de Julgamento: 01/09/2009) (grifo nosso)

O edital, no seu subitem 9.3., é expresso nesse sentido de impossibilidade de apresentação de recurso administrativo pelo licitante que deixou de manifestar de forma imediata no momento de realização do pregão:

**9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.** (grifo nosso)

O julgamento do recurso interposto pela Recorrente está prejudicado pela inobservância dos pressupostos indicados no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 e subitens 9.1., 9.2., e 9.3. do Edital.

Assim, deve ser reconhecido por Vossa Senhoria a decadência do direito de apresentação do recurso Administrativo pela empresa recorrente, **NÃO DEVENDO SER ACOLHIDO O PRESENTE RECURSO**, em virtude da ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer desta decisão, em atendimento ao disposto no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 e subitens 9.1., 9.2., e 9.3. do Instrumento Convocatório.

#### IV - DAS RAZÕES

##### 4.1. Da Manutenção da Decisão Recorrida

O Recorrente defende que a decisão de adjudicação dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 em favor da Recorrida é ilegal, ao passo que os produtos ofertados pela Recorrida não são compatíveis ao objeto licitado.

As alegações do Recorrente não merecem acolhimento pela inexistência de provas que corroboram as informações lançadas na peça de recurso.

Verifica-se que o Recorrente limita-se apenas a determinar que a marca de baterias ofertadas pela Recorrente (OMEGA) não são fabricadas na amperagem exigida pelo Edital e também não são seladas, o que se mostra um equívoco.

É possível constatar no documento retirado diretamente no *sítio* da empresa OMEGA, responsável pela fabricação dos produtos vencidos pela Recorrida, **que os mesmos atendem perfeitamente a descrição do edital.**

Os itens ofertados pela Recorrida podem ser encontrados com 60 a 180 amperes, atendendo exatamente o interesse do órgão licitante.

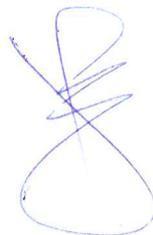
Combatendo o argumento de que os produtos não são selados, o documento anexo do fabricante, informa que todas baterias fabricadas por aquela empresa são seladas, conforme colacionado abaixo:

## CONHEÇA NOSSA BATERIA POR DENTRO



1. Polo com tratamento reforçado  
Maior resistência mecânica
2. Rotulo Superior  
Informações de segurança e atendimento ao consumidor
3. Indicador de teste  
Mostra o estado da carga da bateria
4. Tampa termo-selada  
Mostra o estado da carga da bateria
5. Antichamas embutido  
Proteção permanente
6. Labirinto de retorno de eletrólito  
Garante maior durabilidade
7. Grades  
Folha de liga chumbo-cálcio laminado-expandido e forte e resistente a corrosão e tem alta condutividade elétrica
8. Placa positiva  
Sistema de duplo empaste, garantindo maior cca e menor corrosão nas grades
9. Placa negativa  
Sistema de duplo empaste, garantindo maior cca e menor corrosão nas grades
10. Placas separadoras  
Placas comidas nos envelopes separadoras para prevenção contra curto circuitos e danos por vibração
11. Conectores reforçados  
O conector de placas centralizadas e as ligações intracelulares são altamente resistentes a vibração
12. Rotulo frontal  
Selo de registro INMETRO, selo de certificação ISO 9001, informações da capacidade elétrica e certificado de garantia
13. Caixa de polipropileno  
Combina leveza com alta resistência de impacto

O único motivo pelo qual o Recorrente apresentou os memoriais de recurso é discordância com o resultado do pregão por sua incapacidade de



dispor do melhor preço para Administração Municipal, mas não pela impropriedade dos produtos.

O Recorrente não teve o cuidado de sequer juntar no processo documentos comprobatório das suas alegações, inviabilizando a procedência dos pedidos formulados.

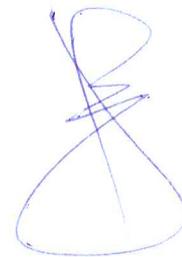
É sabido que o procedimento licitatório busca a contratação da empresa que apresente a melhor proposta de preços (art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93), sendo que os valores disponibilizados da Recorrida mostraram-se com os mais adequados ao interesse da Administração para fornecimento dos produtos licitados.

Portanto, a decisão recorrida não deve ser alterada por corresponder as normas legais e, sobretudo, os produtos apresentados pela Recorrida nos itens 01, 03, 04, 05 e 06 estarem de acordo com o objeto licitado.

Por outro lado, caso ainda persista dúvidas acerca da adequação dos produtos ofertados pela Recorrente com o objeto licitado, a Administração Municipal, antes de desclassificação da proposta de preços da Recorrida, deve oportunizar a apresentação das amostras, segundo disposição do Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

**V - DOS PEDIDOS**

Em vista do exposto, requer a Vossa Senhoria que o presente recurso não seja acolhido pela ocorrência da DECADÊNCIA, conforme preliminar indicada, e ultrapassado esse pedido, as razões do Recorrente não devem ser provida em vista de ausência de provas das alegações do Recorrente e a comprovação



da adequação do produto ofertado pela Recorrida com o objeto licitado, sendo mantida inalterada a correta decisão de adjudicação dos produtos 01, 03, 04, 05 e 06.

Por derradeiro, caso não seja considerado os pedidos supras, requer a concessão de prazo para apresentação das amostras para comprovar a conformidade do produto ofertado pela Recorrida com o objeto licitado, nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Varginha, 31 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ruan Rezende Lima  
OAB/MG 154.670

\_\_\_\_\_  
MAQ PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ n° 04.376.494/0001-64





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

### ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

#### Processo Licitatório nº 168/2020

#### ABERTURA:

Às 09:00 horas do dia 21 agosto de 2020, o Pregoeiro CARLOS ROBERTO NAZARE e sua Equipe de Apoio formada pelos servidores FABIANA MARA MARQUES e LUIZ CARLOS LEANDRINI reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura de Guaxupé com a finalidade de receber e analisar os envelopes com propostas comerciais e documentos de habilitação do referido procedimento, visando o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de baterias automotivas para a frota de veículos da Prefeitura de Guaxupé e convênios firmados.

#### DA PUBLICIDADE:

A Prefeitura disponibilizou o Edital em seu site: [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br) e também foi publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, edição 2812 do dia 04 de agosto de 2020, código identificador B27E2440, com o objetivo de divulgação do presente certame e atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública.

#### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA		
45	02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.30.00	Material de Consumo
45	02.01.01.04.122.0052.2001.3.3.90.30.00	Material de Consumo
95	02.02.02.04.122.0052.2010.3.3.90.30.00	Material de Consumo
95	02.02.02.04.122.0052.2010.3.3.90.30.00	Material de Consumo
148	02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.30.00	Material de Consumo
148	02.03.01.04.123.0054.2024.3.3.90.30.00	Material de Consumo
196	02.04.01.02.062.0010.2034.3.3.90.30.00	Material de Consumo
196	02.04.01.02.062.0010.2034.3.3.90.30.00	Material de Consumo
207	02.04.02.02.062.0012.2035.3.3.90.30.00	Material de Consumo
249	02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.30.00	Material de Consumo
249	02.05.02.10.301.0210.2039.3.3.90.30.00	Material de Consumo
263	02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.30.00	Material de Consumo
263	02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.30.00	Material de Consumo
313	02.05.05.10.305.0243.2047.3.3.90.30.00	Material de Consumo
313	02.05.05.10.305.0243.2047.3.3.90.30.00	Material de Consumo
347	02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.30.00	Material de Consumo
347	02.06.01.08.122.0052.2056.3.3.90.30.00	Material de Consumo
362	02.06.01.08.243.0127.2058.3.3.90.30.00	Material de Consumo
362	02.06.01.08.243.0127.2058.3.3.90.30.00	Material de Consumo
401	02.06.03.08.244.0128.2097.3.3.90.30.00	Material de Consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

401	02.06.03.08.244.0128.2097.3.3.90.30.00	Material de Consumo
535	02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.30.00	Material de Consumo
535	02.07.02.12.122.0052.2110.3.3.90.30.00	Material de Consumo
635	02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.30.00	Material de Consumo
635	02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.30.00	Material de Consumo
644	02.07.06.12.366.0407.2443.3.3.90.30.00	Material de Consumo
644	02.07.06.12.366.0407.2443.3.3.90.30.00	Material de Consumo
651	02.07.06.12.367.0407.2442.3.3.90.30.00	Material de Consumo
651	02.07.06.12.367.0407.2442.3.3.90.30.00	Material de Consumo
708	02.08.03.27.811.0720.2142.3.3.90.30.00	Material de Consumo
708	02.08.03.27.811.0720.2142.3.3.90.30.00	Material de Consumo
813	02.09.01.26.782.1325.2166.3.3.90.30.00	Material de Consumo
813	02.09.01.26.782.1325.2166.3.3.90.30.00	Material de Consumo
887	02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.30.00	Material de Consumo
887	02.10.01.04.122.0052.2177.3.3.90.30.00	Material de Consumo
930	02.10.03.20.605.0641.2487.3.3.90.30.00	Material de Consumo
1068	02.11.01.06.181.0101.2449.3.3.30.41.00	Contribuições
1070	02.11.01.06.181.0102.2450.3.3.30.41.00	Contribuições
1071	02.11.01.06.181.0102.2451.3.3.30.41.00	Contribuições
1072	02.11.01.06.181.0102.2452.3.3.30.41.00	Contribuições
1082	02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.30.00	Material de Consumo
1088	02.11.01.06.182.1001.2447.3.3.30.41.00	Contribuições
1114	02.11.02.26.782.0727.2432.3.3.90.30.00	Material de Consumo
1131	02.11.03.04.122.0052.2437.3.3.90.30.00	Material de Consumo
1146	02.11.03.06.181.1001.2435.3.3.90.30.00	Material de Consumo

### EMPRESAS PARTICIPANTES:

**MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, Varginha/MG, representada pelo Sr. RODRIGO BIAVATI FURTADO

**ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS**, Três Corações/MG, representada pelo Sr. BRUNO DIAS CAMPOS.

### FASE DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CADASTRAMENTO:

Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação bem como os documentos de credenciamento dos representantes presentes.

Os envelopes foram rubricados e verificadas suas inviolabilidades pelo Pregoeiro, por sua equipe e pelos licitantes presentes, não sendo constatada nenhuma irregularidade quanto a este ato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Dando sequência, os documentos de credenciamento dos representantes das licitantes presentes foram devidamente conferidos, não sendo apontada nenhuma irregularidade.

### FASE DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Nesta fase, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e realizou a classificação das empresas, conforme determina a legislação e demonstrado no mapa de apuração das propostas, anexo. As propostas de preços foram submetidas ao crivo dos representantes das licitantes e nenhuma falha foi observada em relação às mesmas.

### FASE DE LANCES:

Em continuidade abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as licitantes classificadas conforme demonstra mapa de apuração de lances, anexo.

Pelo Pregoeiro, foram adjudicados os itens do edital à empresa vencedor conforme demonstra o mapa de apuração resumido de vencedores e o relatório resumido da situação dos itens/lotes, anexos.

### FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que ofertou os menores preços, a qual, após a apreciação dos documentos, verificou-se que a Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS apresentava restrições. Foi aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para a empresa MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP apresentar a referida certidão regularizada, conforme Art 43, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

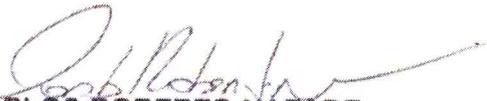
### DOS RECURSOS:

As licitantes foram consultadas quanto à intenção de interpor recursos, e uma vez que a sessão transcorreu de forma célere e transparente, não houve licitante que tivesse tal intenção. No entanto, o Sr. BRUNO DIAS CAMPOS, representante da empresa **ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS** pediu que fosse registrado em ata que: *“Das baterias da marca OMEGA, a única que é selada é a de 60 ampéres, tendo o Sr. Bruno Dias Campos se comprometido a enviar para a Prefeitura de Guaxupé documentação comprovando essa alegação”*.

### DA CONCLUSÃO DA SESSÃO:

Desta forma, nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10:20 horas e lavrado o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

Guaxupé/MG, 21 agosto de 2020.

  
CARLOS ROBERTO NAZARE

Pregoeiro



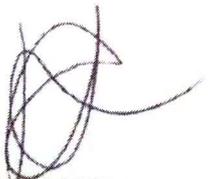
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

EQUIPE DE APOIO:

FABIANA MARA MARQUES

  
LUIZ CARLOS LEANDRINI

EMPRESAS:

  
MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

  
ROBERTA MOREIRA DIAS CAMPOS



**Município de Guaxupé**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Mapa de Apuração Resumido dos Vencedores**

Processo: 168/2020

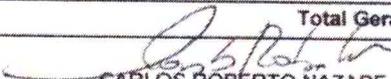
Pregão: 53/2020

Data: 21/08/2020

**Vencedor**

Item	Descrição	Unid.	Qtda.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Economia	Lances	
<b>9631-MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP</b>									
1	BATERIA AUTOMOTIVA LIVRE DE MANUTENÇÃO. SELADA, COM LIGA DE PRATA, 150 AMPERES, 12V	UN	10	OMEGA	449,000	4490,00	25,17	40	
2	BATERIA AUTOMOTIVA LIVRE DE MANUTENÇÃO. SELADA, COM LIGA DE PRATA, 80 AMPERES, 12V	UN	40	OMEGA	140,000	5600,00	33,33	28	
3	BATERIA AUTOMOTIVA LIVRE DE MANUTENÇÃO. SELADA, COM LIGA DE PRATA, 75 AMPERES, 12V	UN	10	OMEGA	295,000	2950,00	21,33	22	
4	BATERIA AUTOMOTIVA LIVRE DE MANUTENÇÃO. SELADA, COM LIGA DE PRATA, 105 AMPERES, 12V	UN	20	OMEGA	435,000	8700,00	1,14	4	
5	BATERIA AUTOMOTIVA LIVRE DE MANUTENÇÃO. SELADA, COM LIGA DE PRATA, 180 AMPERES, 12V	UN	6	OMEGA	775,000	4650,00	3,13	8	
6	BATERIA AUTOMOTIVA LIVRE DE MANUTENÇÃO. SELADA, COM LIGA DE PRATA, 95 AMPERES, 12V	UN	15	OMEGA	410,000	6150,00	6,82	14	
<b>Total Geral do Vencedor:</b>							<b>32540,00</b>		

**Total Geral da Licitação:****32540,00**

  
**CARLOS ROBERTO NAZARE**  
 Pregoeiro

  
**LUIZ CARLOS LEANDRINI**  
 Membro/ Equipe de Apoio

  
**FABIANA MARA MARQUES**  
 Membro/ Equipe de Apoio



# Baterias Omega



## Mais segurança

Nossas baterias passam por um rigoroso processo de qualidade, onde são testadas e inspecionadas pelos órgãos mais competentes do país, como o INMETRO.



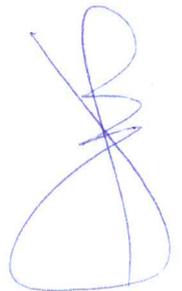
## Maior durabilidade

Grades com liga de Chumbo-Cálcio-Estanho resultando menor consumo de água e maior resistência à corrosão.



## Maior eficiência no seu automóvel

Ligas de alta performance fazem com que as Baterias Omega durem muito mais. Nossas baterias são feitas para durar muito!



# Conheça nossos produtos

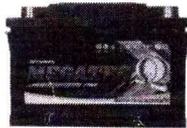


## Linha FREE - Livre de Manutenção - Automóvel



### OMEGATEC

45D/E - 50D/E -  
50PD - 60D/E -  
70D



### MEGATEC

45D/E - 50D/E -  
50PD - 60D/E -  
70D



### PILOTO

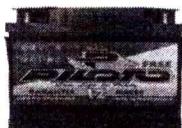
60D/E



### SEDNA

40DO/EO -  
60D/E

## Linha ECO FREE - Livre de Manutenção - Automóvel



**PILOTO**

60D/E



**SEDNA**

60D/E

## Linha ECO Convencional - Automóvel



**PILOTO**

60D/E



**SEDNA**

60D/E

## Linha Convencional - Automóvel



**OMEGATEC**

40D/E - 45D/E -  
50D/E - 60D/E -  
65D/E - 75D/E -  
90HD/HE



**MEGATEC**

40D/E - 45D/E -  
50D/E - 60D/E -  
65D/E - 75D/E -  
90HD/HE



**VISION**

40D/E - 45D/E -  
50D/E - 60D/E -  
65D/E - 75D/E -  
90HD/HE



**PILOTO**

40D/E - 45D/E -  
50D/E - 60D/E -  
65D/E - 75D/E -  
90HD/HE

## Linha Convencional - Caminhão e Ônibus



**OMEGATEC**

135D - 140D -  
155D - 170D/E -  
170SC - 180D/E



**MEGATEC**

135D - 140D -  
155D - 170D/E -  
170SC - 180D/E



**VISION**

135D - 140D -  
155D - 170D/E -  
170SC - 180D/E



**PILOTO**

135D - 140D -  
155D - 170D/E -  
170SC - 180D/E

## Linha Convencional - Trator



**OMEGATEC**

100E



**MEGATEC**

100E



**VISION**

100E



**PILOTO**

100E

## Linha Convencional - Van



**OMEGATEC**

95SD



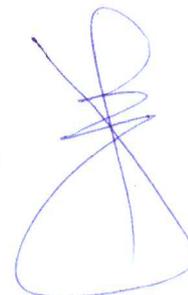
**MEGATEC**

95SD



**VISION**

95SD



**PILOTO**

95SD

## CONHEÇA NOSSA BATERIA POR DENTRO



- 1** Polo com tratamento reforçado  
Maior resistência mecânica
- 2** Rotulo Superior  
Informações de segurança e atendimento ao consumidor
- 3** Indicador de teste  
Mostra o estado da carga da bateria
- 4** Tampa termo-selada  
Mostra o estado da carga da bateria
- 5** Antichamas embutido  
Proteção permanente
- 6** Labirinto de retorno de eletrólito  
Garante maior durabilidade
- 7** Grades  
Feita de liga chumbo-cálcio laminado-expandida é forte e resistente a corrosão e tem alta condutividade elétrica
- 8** Placa positiva  
Sistema de duplo empaste, garantindo maior cca e menor corrosão nas grades
- 9** Placa negativa  
Sistema de duplo empaste, garantindo maior cca e menor corrosão nas grades
- 10** Placas separadoras  
Placas contidas nos envelopes separadores para prevenção contra curto circuitos e danos por vibração
- 11** Conectores reforçados  
O conector de placas centralizados e as ligações intracelulares são altamente resistentes a vibração
- 12** Rótulo Frontal  
Selo de registro INMETRO, selo de certificação ISO 9001, informações da capacidade elétrica e certificado de garantia
- 13** Caixa de polipropileno  
Combina leveza com alta resistência de impacto

+55 (35) 3295-5004

ou

+55 (35) 3295-7979

Omega Baterias - Copyright 2020 - Todos os direitos reservados.